



PL 149 /2011

PROJETO DE LEI Nº.
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PR)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade para estabelecimentos que comercializem pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, colocarem à disposição dos consumidores recipientes para a coleta do referido material quando descartados ou inutilizados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os comerciantes de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, situados no âmbito do Distrito Federal, obrigados a colocarem à disposição dos consumidores, recipientes para a coleta do material supracitado quando descartados ou inutilizados.

Parágrafo Único. Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local visível e, de modo explícito, deverão conter dizeres que alertem e despertem o usuário quanto à importância e à necessidade do correto fim dos produtos, bem como os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implica ao infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Fica o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades citadas no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Fala-se muito sobre reciclagem de lixo nos dias atuais, entretanto, pouco se refere ao destino do lixo tóxico, especialmente pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes. Sabe-se que este tipo de material, quando indiscriminadamente descartado, libera componentes tóxicos que contaminam o solo, lençóis freáticos, e, direta ou indiretamente, o ser humano. No caso de pilhas e baterias uma reciclagem responsável significa recapturar materiais como Manganês, Zinco, Aço e Carbono e reutilizá-los em processos produtivos.

Outro fator alarmante é a intensa substituição das antigas lâmpadas incandescentes pelas de mercúrio, mais conhecidas como fluorescentes. Isso vem ocorrendo tanto nas residências quanto nos estabelecimentos comerciais e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

industriais. Pode-se dizer que hoje essas lâmpadas são responsáveis por mais de 70% da iluminação artificial.

A maior utilização das lâmpadas fluorescentes é altamente preocupante sob determinado enfoque: o da preservação do meio ambiente e da saúde humana, pois essa lâmpada é constituída por um tubo selado de vidro, em cujo interior encontram-se gás argônio e vapor de mercúrio. Enquanto intacta, a lâmpada não oferece risco, mas, ao ser rompido, liberará vapor de mercúrio que será aspirado por quem a manuseia.

Infelizmente, até o presente momento esse tipo de lâmpada, assim como pilhas e baterias, faz parte dos lixos das residências, de estabelecimentos comerciais e industriais, podendo contaminar o meio ambiente e afetar a saúde humana. Em regra, os resíduos deveriam ser tratados e depositados próximos aos locais onde foram gerados. No entanto, passam por áreas povoadas, e a ausência de um plano diretor de resíduos leva as indústrias a procurar destinação final para os resíduos gerados longe do local de remessa. O descarte desses materiais carece de cuidados especiais, em face do risco de que, uma vez lançados nos lixos das residências, estabelecimentos comerciais e industriais e, por fim, nos lixões ou aterros sanitários, acabem por contaminar o solo, os lençóis freáticos e as plantações de alimentos.

Ante o exposto e a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 149 / 2011

Folha Nº 02 R.TA


Deputado AYLTON GOMES
Autor